



Número: **5003472-78.2022.8.13.0271**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal**

Última distribuição : **17/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AUTORIDADE POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL (AUTORIDADE)	
BRUNO DE LEONARDIS FAGOTTI (AUTOR(A) DO FATO)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10112823851	14/11/2023 16:58	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal

Praça 7 de Setembro, 50, XV de Novembro, Frutal - MG - CEP: 38200-000

PROCESSO Nº: 5003472-78.2022.8.13.0271

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL

AUTOR(A) DO FATO: BRUNO DE LEONARDIS FAGOTTI

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de apurar a prática do delito previsto no artigo 307, do Código de Trânsito.

Verifica-se que os termos da transação penal homologada no evento 10090972466 foram integralmente cumpridos, conforme comprovante juntado em Id. 10088806713, impondo-se a extinção da punibilidade.

Diante do exposto, acolho o requerimento ministerial formulado em Id.10093973451 e declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **Bruno de Leonardis Fagotti**, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95.

Oficie-se à Autoridade Policial responsável pela custódia do veículo apreendido, para que promova a restituição ao legítimo proprietário, salvo se houver outros impedimentos de ordem administrativa ou judicial, devendo o proprietário regularizar a documentação do veículo, se for o caso, ficando as suas expensas o pagamento das taxas e despesas relativas ao pátio, nos termos do artigo 271, parágrafo 1º, do Código de Trânsito.

Dispensada a intimação do suposto autor, nos termos do Enunciado n. 105, do Fonaje.



Número do documento: 23111416580722500010108902120

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111416580722500010108902120>

Assinado eletronicamente por: VANESSA MANHANI - 14/11/2023 16:58:08

Num. 10112823851 - Pág. 1

Vista ao Ministério Público.

Intime-se a defesa.

Oportunamente, **certifique-se** o trânsito em julgado e **arquite-se**, com baixa.

Concedo força de ofício à presente sentença.

P.R.I.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

VANESSA MANHANI

Juiz(íza) de Direito

Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal

